

Processo n.: @CON 23/00619150

Assunto: Consulta - Regularidade de repasse de recursos públicos, por meio de patrocínio, a pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa

Interessado: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 327/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Considerando o patrocínio como ferramenta de fomento e comunicação da Administração Pública, é possível a realização da concessão de patrocínios a iniciativas privadas, desde que, em respeito ao princípio da legalidade, disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, haja edição de lei geral que:

1.1. restrinja as áreas em que tais repasses podem suceder, de forma a preservar o bom uso de recursos públicos em atividades que resultem em benefícios para a sociedade. Vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal), a realização de atividade político-partidária (art. 73 da Lei n. 9.504/1997) e a preferência religiosa (art. 19 da Constituição Federal e Prejulgado n. 0748);

1.2. exija a realização de estudos prévios visando garantir o alinhamento da iniciativa com o planejamento de longo, médio e curto prazos do ente (art. 165 da Constituição Federal), assim como preveja a participação dos conselhos de políticas públicas nas tomadas de decisão;

1.3. defina critérios para que o patrocínio ocorra de forma transparente e isonômica (arts. 5º, XXXIII, e 37, §3º, II, da Constituição Federal e 7º, VI, da Lei n. 12.527/2011), estabelecendo os atores envolvidos, seus direitos e deveres, e expressando a maneira como essas transferências serão feitas, o critério de escolha dos objetos a serem patrocinados e o modo que será realizado o controle das contraprestações previstas no contrato;

1.4. estipule formas de mensurar a eficiência dos gastos com patrocínio de maneira a justificar os montantes estipulados para as ações (princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

2. As ações patrocinadas devem ter como instrumento um contrato de patrocínio, não necessitando de autorização legal específica, mas respeitando formalidades mínimas, tais como: mencionar os nomes das partes e os de seus representantes; estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam o valor, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, a legislação

aplicável, as penalidades cabíveis e os casos/condições de rescisão; serem escritos (sendo o contrato verbal nulo e de nenhum efeito); e serem divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (arts. 89, 91, *caput*, 92, III, XIV e XIX, e 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021).

3. O município pode atuar na divulgação de ações patrocinadas com recursos públicos, desde que não acarrete o aumento de despesas (princípio da economicidade, previsto no art. 70, *caput*, da Constituição Federal).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 801/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 118/2024**, ao Sr. **Clésio Salvaro**, Prefeito Municipal de Criciúma

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC